

XXVII ENCONTRO NACIONAL APAJ

PROBLEMÁTICA DA HOMOLOGAÇÃO DO PER E

A POSIÇÃO DO ESTADO



PROBLEMÁTICA DA HOMOLOGAÇÃO DO PER E A POSIÇÃO DO ESTADO

- A problemática da homologação do PER e a posição do Estado, em sentido lato - abrangendo a Segurança Social e a Autoridade Tributária - estão intimamente relacionadas com a indisponibilidade do crédito tributário e com as normas legais imperativas aplicáveis à sua gestão
- Importa, por isso, abordar, nesta matéria, o regime legal de regularização da dívida à segurança social e o entendimento que tem sido adotado pela jurisprudência, em particular pelo STJ

PROBLEMÁTICA DA HOMOLOGAÇÃO DO PER E A POSIÇÃO DO ESTADO

CRCSPSS: princípio da excepcionalidade

Artigos 190.º e 191.º, do CRCSPSS

- Condições de regularização de dívida **requeridas** pelo devedor
- **Pendência** de PIRE, PER, PEAP, RERE, Incidente para Aprovação de Plano de Pagamentos
- Indispensabilidade para a **viabilidade económica** do contribuinte
- Incumprimento do pagamento das **contribuições mensais** desde a data de entrada do requerimento constitui indício da inviabilidade económica do contribuinte: retoma do pagamento das contribuições mensais à data do despacho de nomeação do AJP (PER e PEAP), da declaração de insolvência (PIRE) ou depósito do protocolo de negociação (RERE)
- As condições de regularização da dívida à segurança social **não podem ser menos favoráveis** do que o acordado para os restantes credores (não corresponde inteiramente ao princípio da igualdade previsto no artigo 194.º do CIRE que, sem prejuízo das diferenciações justificadas por razões objetivas, aponta para uma tendencial igualdade de tratamento de credores que estejam em idênticas circunstâncias, nomeadamente considerando a natureza garantida, privilegiada, comum ou subordinada do respetivo crédito, a não ser que o correspondente tratamento diferenciado seja justificado por razões objetivas)

PROBLEMÁTICA DA HOMOLOGAÇÃO DO PER E A POSIÇÃO DO ESTADO

CRCSPSS: condições gerais

- Até 150 prestações mensais
- Possibilidade de prestações progressivas
- Garantias: art.º 199.º, n.º 13, do CPPT
- Juros vencidos (possibilidade de redução, em circunstâncias excepcionais): gradualização da redução de juros vencidos de acordo com a garantia constituída e/ou pagamentos por conta da dívida que sejam efetuados; posição dos restantes credores – art.º 191.º, do CRCSPSS
- Taxa de juros vincendos consoante a garantia apresentada
- Ações executivas pendentes suspensas durante o cumprimento do plano de pagamentos que venha a ser autorizado
- Pagamento das custas 30 dias após o trânsito em julgado do plano de recuperação/depósito do acordo de reestruturação

PROBLEMÁTICA DA HOMOLOGAÇÃO DO PER E A POSIÇÃO DO ESTADO

Constituem condições de vigência do acordo prestacional, o **cumprimento tempestivo das prestações autorizadas** e das **contribuições mensais vencidas** no seu decurso



Incumprimento



Resolução do acordo prestacional :

- Perda dos benefícios concedidos
- Efeitos retroativos: a dívida é recalculada sendo o montante pago a título de prestações imputado à dívida contributiva mais antiga de capital e juros
- Retoma dos PEF

CRCSPSS: Condições de
vigência do acordo
prestacional

Artigos 192.º e 193.º, CRCSPSS

PROBLEMÁTICA DA HOMOLOGAÇÃO DO PER E A POSIÇÃO DO ESTADO

Execução fiscal

Artigo 13.º, do DL 42/2001,
de 9 de fevereiro

Devedor	Dívida de capital	Nº Prestações	Condições cumulativas
Pessoa Singular	$\leq 3.060,00 \text{ €}$	Até 60	<ul style="list-style-type: none">▪ Garantia ou Isenção/dispensa*
	$> 3.060,00 \text{ €}$	Até 150	<ul style="list-style-type: none">▪ Garantia ou Isenção/dispensa*
Pessoa Coletiva	$\leq 3.060,00 \text{ €}$	Até 36	<ul style="list-style-type: none">▪ Garantia ou Isenção/dispensa*
	$> 3.060,00 \text{ € e} \\ \leq 15.300,00 \text{ €}$	Até 60	<ul style="list-style-type: none">▪ Garantia ou Isenção/dispensa*
	$> 15.300,00 \text{ €}$	Até 150	<ul style="list-style-type: none">▪ Garantia ou Isenção*▪ Notória dificuldade financeira ou previsíveis consequências económicas

*Artigo 199.º, n.º 13, do CPPT: Programa Capitalizar Instrumentos de revitalização: dispensa de garantias adicionais

*Artigo 13.º-B, do DL 42/2001: dispensa legal nos casos em que dívida no processo executivo no qual é formulado o pedido de pagamento em prestações é inferior a 5.000,00€ para pessoas singulares, ou 10.000,00€ para pessoas coletivas



PROBLEMÁTICA DA HOMOLOGAÇÃO DO PER E A POSIÇÃO DO ESTADO

Artigo 200.º do CPPT

Consequências da falta de pagamento

- 1 - *A falta de pagamento sucessivo de três prestações, ou de seis interpoladas, importa o vencimento das seguintes se, no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito, o executado não proceder ao pagamento das prestações incumpridas, prosseguindo o processo de execução fiscal os seus termos.*
- 2 - *A entidade que tiver prestado a garantia será citada para, no prazo de 30 dias, efectuar o pagamento da dívida ainda existente e acrescido até ao montante da garantia prestada, sob pena de ser executada no processo.*
- 3 - *No processo far-se-ão constar os bens que foram dados em garantia.*
- 4 - *Nos casos de dispensa de garantia, nos termos do n.º 5 do artigo 198.º, a falta de pagamento de uma prestação importa o vencimento imediato das seguintes, prosseguindo o processo de execução fiscal os seus termos.*

Instrumentos de revitalização: importância da negociação

PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

Legislação especial relativa à regularização da dívida à segurança social prevalece sobre as normas do CIRE e RERE:

- Segurança Social não fica vinculada a planos de regularização relativamente aos quais não tenha dado o seu acordo



PROBLEMÁTICA DA HOMOLOGAÇÃO DO PER E A POSIÇÃO DO ESTADO

Artigo 30.º, da LGT

- O crédito tributário é indisponível, só podendo fixar-se condições para a sua redução ou extinção com respeito pelo princípio da igualdade e da legalidade tributária (n.º 2)
- O disposto no número anterior prevalece sobre qualquer legislação especial (n.º 3)
- Os elementos essenciais da relação jurídica tributária não podem ser alterados por vontade das partes (artigo 36.º, n.º 2, da LGT)
- Legislação especial relativa à regularização da dívida à segurança social prevalece sobre as normas do CIRE: segurança social não fica vinculada a planos de regularização relativamente aos quais não tenha dado o seu acordo

PROBLEMÁTICA DA HOMOLOGAÇÃO DO PER E A POSIÇÃO DO ESTADO

Princípio da indisponibilidade do crédito tributário

Período	Amplitude
Até 2003	Vigência do CPREF: o princípio da indisponibilidade dos créditos tributários foi interpretado na sua máxima extensão, não ficando os credores públicos – Autoridade Tributária e Segurança Social – vinculados a planos relativamente aos quais não haviam dado o seu consentimento expresso
Entre 2004 e 2010	Entrada em vigor do CIRE: alteração de paradigma. Foi efetuada uma ampla reforma no âmbito da recuperação de empresas e falência, com especial enfoque na agilização do processo e nos modos e procedimentos da liquidação de bens e pagamentos aos credores sendo notória a perda de alguns privilégios por parte dos credores públicos. Credores públicos foram confrontados com decisões judiciais que os vincularam a planos aprovados e homologados relativamente aos quais haviam votado desfavoravelmente, sendo o fundamento basilar das decisões o facto do CIRE constituir lei especial que prevaleceria sobre a LGT, sendo esta considerada lei geral
Desde 2011	Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro , aditou o n.º 3 ao artigo 30.º da LGT, de harmonia com o qual “O disposto no número anterior prevalece sobre qualquer legislação especial”, sufragando claramente o entendimento de que a LGT se assume como lei especial face ao CIRE, prevalecendo sobre o mesmo. Jurisprudência alterou o entendimento que fazia até então e passou a considerar o caráter imperativo conferido à tutela do crédito de natureza tributária, não podendo o tribunal homologar um plano de recuperação que afete os créditos de natureza tributária sem o consentimento dos respetivos credores tributários

PROBLEMÁTICA DA HOMOLOGAÇÃO DO PER E A POSIÇÃO DO ESTADO

JURISPRUDÊNCIA STJ

Entendimento dominante e sufragado pelo STJ:

- Decorre do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LGT uma imposição legal de proibição de modificação restritiva do conteúdo do crédito tributário
- Tal imposição legal não implica necessariamente a recusa de homologação do plano de recuperação: solução que harmoniza os interesses que o legislador pretende salvaguardar e que consiste em fixar **ineficácia relativa** à homologação da aprovação de planos que mereceram o voto desfavorável do credor tributário. O plano aprovado não é oponível ao credor ou credores tributários que não anuíram à redução ou à modificação dos seus créditos
- **Acórdãos do STJ** (disponíveis em www.dgsi.pt):
 - de 9 de junho de 2021, proferido no Proc. n.º 1412/20.9T8VNF.G1.S1
 - de 17 de janeiro de 2023, proferido no Proc. n.º 1311/21.7T8VFX.L1.S1

Concedem provimento à revista, tendo revogado o acórdão recorrido, subsistindo a decisão de 1.ª instância que homologou o plano de revitalização, sendo embora ineficaz em relação aos créditos de que é titular a segurança social, à qual é, nesses termos, inoponível. Note-se que, no âmbito dos processos nos quais foram interpostos os recursos, o plano de revitalização homologado não prevê qualquer redução ou extinção do crédito da segurança social, mas apenas a sua modificação



PROBLEMÁTICA DA HOMOLOGAÇÃO DO PER E A POSIÇÃO DO ESTADO

JURISPRUDÊNCIA STJ

Acórdão do STJ (disponível em juris.stj.pt):

de 21 de outubro de 2025, proferido no Proc. n.º 475/24.2T8VPV.L1.S1

julga a revista procedente e revoga a decisão recorrida, no sentido de se manter a homologação do plano de revitalização, mas sendo o mesmo ineficaz em relação ao Estado, ao qual é inoponível

Sumário:

I. O plano aprovado, com o voto desfavorável da autoridade tributária, prevendo um pagamento fracionado dos créditos tributários sem redução de capital ou de juros, ainda que respeitando as condições do artigo 196º do CPPT para o pagamento em prestações, viola o princípio da indisponibilidade dos créditos fiscais.

II. Violando o princípio da indisponibilidade dos créditos fiscais ocorre violação não negligenciável de normas aplicáveis ao conteúdo do plano, logo, impõe-se a solução da ineficácia relativa do plano quanto a tais créditos



Obrigada!

Contacto da Direção de Revitalização:

igfss-dr@seg-social.pt